

LEI Nº 3.533/PMC/15

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cacoal, para o exercício de 2016, atendendo o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.509/PMC/2015.

I – O Orçamento Fiscal referente às Secretarias do Município, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as secretarias a eles vinculadas, da Administração Direta, bem como os fundos instituídos ou mantidos pelo Município.

Art. 2º A Receita total é estimada em R\$ 179.943.000,00 (cento e setenta e nove milhões novecentos e quarenta e três mil reais).

Art. 3º O conjunto dos orçamentos Fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 179.943.000,00, (cento e setenta e nove milhões novecentos e quarenta e três mil reais), já incluso o valor da Reserva de Contingência.

Parágrafo Único. Incluem-se no total referido neste artigo, os recursos das Autarquias, Fundação e Fundos.

Art. 4º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, sendo que os fundos que apresentam receitas zeradas no quadro abaixo serão financiados com recursos do tesouro municipal por meio de transferências financeiras.

DESDOBRAMENTO DA RECEITA

Especificação	PMC	FMSP	FMAS	FMIA	FMDM	FMS	FMRRR	FMHIS	FMCP	FUNDEMA	AMEC	SAAE	FUNCAL	Total
Total das Receitas correntes	147.747.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26.000	12.560.000	30.000	160.363.000
Receita Tributária	32.318.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32.318.000
Receitas de Contribuições	3.060.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.060.000
Receita Patrimonial	2.925.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21.000	80.000	30.000	3.056.000
Receita Serviço	359.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.135.000	-	11.494.000
Transf. Correntes	103.910.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	103.910.000
Outras Receitas Correntes	5.175.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.000	1.345.000	-	6.525.000
Total da Receita Capital	19.580.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19.580.000

Alienação de Bens	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
Operações de Crédito	1.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.000.000
Transf. De Capital	18.580.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.580.000
Total	167.327.000	0	26.000	12.560.000	30.000	179.943.000								

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixada:

I – Orçamento fiscal, R\$ 134.477.000,00 (cento e trinta e quatro milhões quatrocentos e setenta e sete mil reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, R\$ 45.466.000,00 (quarenta e cinco milhões quatrocentos e sessenta e seis mil reais).

Art. 6º A Despesa do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	108.880.000	41.233.000	150.113.000
Despesas de Capital	25.527.000	4.233.000	29.760.000
Reserva de Contingência	70.000	0	70.000
Total	134.477.000	45.466.000	179.943.000

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO (I)	6.925.000	0	6.925.000
Câmara Municipal de Cacoal	6.925.000	0	6.925.000
PODER EXECUTIVO (II)	139.821.000	19.285.000	159.116.000
Gabinete do Prefeito	612.000	-	612.000
Assessoria de Imprensa	236.000	-	236.000
Secretaria Municipal Administração	22.576.000	-	22.576.000
Procuradoria Geral	459.000	-	459.000
Secretaria Municipal de Planejamento	722.000	-	722.000
Secretaria Municipal Fazenda	6.561.000	-	6.561.000
Fundo Municipal de Segurança	24.000	-	24.000
Secretaria Mun. de Ação Social e Trabalho	2.443.000	-	2.443.000
Fundo Municipal de Assist. Social	1.374.000	-	1.374.000



Fundo Municipal de Infância e Adolescência	526.000	-	526.000
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	31.000	-	31.000
Fundo Municipal de Saúde	39.063.000	2.000.000	41.063.000
Secretaria Municipal de Educação	16.290.000	2.300.000	18.590.000
FUNDEB	25.120.000	-	25.120.000
DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Secretaria Mun. de Obras Serviços Públicos	8.966.000	8.535.000	17.501.000
Secretaria Mun. de Agricultura	1.431.000	450.000	1.881.000
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	260.000	-	260.000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	8.677.000	5.000.000	13.677.000
Fundo Mun. De Defesa do Meio Ambiente	315.000	-	315.000
Secretaria Mun. Indústria, Com. Turismo	489.000	-	489.000
Secretaria Mun. de Trânsito e Transporte	3.574.000	1.000.000	4.574.000
Fundo Mun. de Habitação de Int. Social	3.000	-	3.000
Fundo Mun. de Combate a Pobreza	9.000	-	9.000
Reserva de Contingência	70.000	-	70.000
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA III = I + II	146.756.000	19.285.000	166.041.000
Autarquia Municipal de Esporte	1.823.000	-	1.823.000
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	11.384.000	-	11.384.000
Fundação Cultural	695.000	-	695.000
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (IV)	13.902.000	-	13.902.000
TOTAL GERAL = III + IV	160.658.000	19.285.000	179.943.000

Parágrafo Único - Integram o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das unidades, as dotações orçamentárias a conta do Tesouro do Município, destinados aos Fundos, Fundações e Autarquias.

Art. 7º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na LOA poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

§ 1º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei e do decreto.

§ 2º Nos termos dos art. 7º, 42, e 43, da lei Federal n. 4.320/64, fica o poder executivo autorizado:

I – a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 4% (quatro por cento) do total geral da despesa fixada, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo.

Art. 8º Fica assegurado o repasse de 7% (sete por cento) para o Poder Legislativo, calculado na forma do artigo 29-A, inciso I, da Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo único - Se a despesa da LOA for fixada a menor, a diferença será utilizada para abertura de crédito adicional e suplementar na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução orçamentária e, no que couber adequá-las às disposições da Lei complementar Federal nº 101/2000, compreendendo também a programação financeira de desembolso para 2016.

I – os recursos financeiros destinados para contrapartida terão prioridade sobre as demais ações governamentais, dentro da respectiva unidade orçamentária, com exceção das despesas de pessoal;

II – Fica o Poder Executivo Autorizado a regulamentar o pagamento de horas extras.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação com os valores fixados e para Receita nos seus respectivos desdobramentos, na forma do disposto no artigo 2º, desta Lei.

Art. 11 Os ajustes orçamentários realizados na elaboração desta lei passam a compor a LDO nº 3.509/PMC-2015, conforme autorização em seu art. 10, parágrafo único.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal/RO, 08 de dezembro de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616